



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 27/2023

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir o uso do chamado Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no nosso município.

Este Projeto de Lei vem na esteira da Lei Federal nº 14624/2023(cópia anexa) que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência no sentido da instituição do mesmo cordão ou símbolo, com a finalidade de distinção daquelas pessoas portadoras das deficiências mencionadas.

Portanto, a intenção é estabelecer os critérios para a adoção do dito símbolo, além de prever algumas obrigações que os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar para fins de orientação das pessoas deficientes, e, ainda, considera que o Executivo local poderá complementar a Lei por intermédio de regulamento, no que entender necessário, para a sua perfeita compreensão e execução.

Esperando pela compreensão dos nobres pares quanto ao apresentado nesta Mensagem Legislativa e correspondente Projeto Legislativo posto para análise e discussão, aguardamos pelo apoio dos integrantes desta Casa com a aprovação da matéria seguindo os indicativos regimentais.

Sapezal(MT), 07 de Novembro de 2023

ELISTON GUARDA

VEREADOR

Legislação Informatizada - LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o *caput* deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Sílvio Luiz de Almeida

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A de 17/07/2023

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 17/7/2023, Página 1 (Publicação Original)



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 27/2023

Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Sapezal(MT), e dá outras providências.

O vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º O cordão de girassol de que trata o art. 1º deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não seja imediatamente identificado e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e humanizada.

§ 1º O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§ 2º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

§ 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sapezal obrigados a afixar cartazes informativos sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, junto às secretarias competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 07 dias do mês de Novembro de 2023.

ELISTON GUARDA
VEREADOR



Câmara Municipal de Sapezal /MT
Gabinete do Vereador

Anexo ao Projeto de Lei Legislativo nº27/2023

